

BANCO DO BRASIL — ISENÇÃO DE IMPOSTOS

— O Banco do Brasil, dada a sua organização *sui generis*, e por ser um departamento da administração financeira da União, goza, por força da Constituição Federal e leis especiais, de isenção de impostos.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Prefeitura do Distrito Federal *versus* Banco do Brasil

Apelação cível n.º 6.383 — Relator: Sr. Desembargador

ÁLVARO BERFORD

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acordam os juízes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, por conformidade dos votos do relator e revisor, dar provimento ao presente recurso e, reformando a decisão apelada, julgar procedente a ação nos termos do pedido constante da inicial de fls. 2.

Em verdade, em que pese ao brilho da sentença de primeira instância, o ponto de vista em que se colocou o Dr. juiz *a quo* não traduz a solução do problema jurídico em equação, por isso que a procedência do pedido tem por si a realidade da organização especialíssima do Banco e copiosos julgados do Supremo Tribunal Federal, a formar uma jurisprudência assente, isentando o Instituto de pagamento de impostos.

Ainda, no recurso extraordinário n.º 5.943, de 1945, o S. T. Federal decidiu: “O Banco do Brasil só está sujeito a taxas e não a impostos”.

Dêstes, há isenção”.

E o Ministro Castro Nunes, em seu voto, sustentando o ponto de vista da decisão, declara: “O Banco do Brasil constitui uma exceção; é um estabelecimento *sui generis*, não é uma sociedade de economia mista como qualquer outra, é um departamento da administração financeira da União. “No recurso extraordinário n.º 1.507, de 1935, o mesmo S. T. Federal já declarara: O Banco do Brasil executa serviços que são incontestavelmente públicos federais, serviços a cargo da União, serviços esses que não podem ser tributados pelos Estados. Por sua organização mesmo, pelas relações de interdependência entre o Banco e muito especialmente o Ministério da Fazenda, pela forma de investidura de seus diretores e notadamente de seu Presidente, que, aliás, semanalmente conferencia ou despacha com o Sr. Presidente da República,

os privilégios e exclusividades de que goza, a circunstância de exercer o importante papel de regulador do mercado monetário, a função de arrecadar rendas da União e receber saldos do Tesouro Federal, em conta corrente, fazendo adiantamentos para satisfazer as necessidades da administração, a natureza, entre outros, dos objetivos e fins das Carteiras de Câmbio e de Exportação, etc., tudo isso está a mostrar que, nas múltiplas funções do Banco do Brasil, várias podem ser consideradas *serviços a cargo da União*, e é ele como que um Banco do Estado.

Custas como de direito. P.I.R. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1946.
— *Dr. Álvaro B. Berford*, Presidente e relator. — *A. Saboia Lima*.
